



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Ref. Pedido de encaminhamento de Parecer à decisão do Plenário.

Base: Art. 51, § 2º do Regimento Interno

Senhor Presidente,

Os Vereadores que adiante assinam, amparados pelo Art. 51, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem requerer a Vossa Excelência que, na qualidade de Presidente da Mesa Diretoria, submeta, nos termos da disposição acima, o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação à deliberação do Plenário para que, sendo aprovado, dê-se continuidade à Emenda ao Projeto de Lei nº 13/2015, do Poder Executivo, que institui o Programa de Refinanciamento Fiscal do Município.

#### JUSTIFICATIVA

Ao examinar a Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 13/2015, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer contrário, manifestando-se pela inconstitucionalidade da Emenda, e assim, com base no § 1º do Art. 51 do Regimento Interno, recomendou o seu arquivamento.

Todavia, diz o Art. 51, § 2º do mesmo Regimento:

Art. 51. À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º. Se o parecer for pela inadmissibilidade total a proposição, após publicação do parecer será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o Parecer à deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Em que pese nosso respeito aos ilustres membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que se basearam em parecer jurídico para emitir o parecer, somos de opinião que a Emenda tem alcance social superior à mera declaração de constitucionalidade e está amparada pelos princípios fundamentais da moralidade da impensoalidade e eficiência que devem nortear a Administração Pública, segundo o Art. 37 da Constituição Federal.

No mundo jurídico, todos sabem que – em determinados casos – pode haver conflito entre os princípios da legalidade e da moralidade e cada caso deve ser resolvido à luz do interesse público. Por tal razão, o debate sobre a Emenda e consequentemente sobre o Projeto de Lei do Refinanciamento dos débitos junto ao Município é de interesse maior e precisa ser discutido mais amplamente no Plenário desta Casa.

O arquivamento direto impede que o debate alcance melhores resultados que irão de encontro aos princípios da moralidade, que é o anseio de nossa população.

Desta forma, com base no dispositivo acima mencionado, entendemos estar em nossos direitos a solicitação – conforme diz o Regimento – que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação seja submetido ao Plenário para que, se assim entender, possibilite maior análise e estudo sobre o objetivo da matéria que é o de impedir que vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários municipais sejam beneficiados com a lei do Refis.

Com essa justificativa, reiteramos o pedido para que o parecer seja encaminhado ao Plenário para análise e decisão.

É o que, com a máxima vénia, se requer.

Telêmaco Borba, 10 de junho de 2015.

RUBENS BENCK

GILSON PEREIRA DOS SANTOS

CARLOS ROBERTO RAMOS

EVERTON FERNANDO SOARES

APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO FRAZA